



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 451/2005
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei – Envia
Em 06/12/2005

Ementa: Prorroga prazo para requerer parcelamento de débitos

Ex.mo. Sr. José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores

Encaminhamos o projeto de lei em evidência para análise deste Augusto Plenário, com o qual se pretende ampliar o prazo para os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal possam regularizar a situação perante o Poder Público Municipal.

A proposta segue uma linha transigente da atual administração, de envidar esforços para receber seus haveres, sem penalizar o contribuinte com excessos de multa e juros, mas também sem abrir mão da cobrança do tributo constitucionalmente garantido.

É dever da Administração instituir e cobrar impostos, dentro da sua competência constitucional e da capacidade contributiva do cidadão, o que fazemos com zelo e parcimônia, sem renunciar à receita tributária, como prescreve o artigo 14 da LRF.

Certos de que esta Casa de Leis compreende o alcance da norma e o benefício que traz ao contribuinte e ao Erário, confiamos na sua plena aprovação.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P. UNANIMIDADE
Em 07/12/2005

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 99 /2005

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 1.883/2005 QUE
AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.883/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, vencidos até dia 31/12/2004, que se apresentarem para quitação dos seus débitos, em uma única parcela, até o dia 31/01/2006, nas seguintes condições:

I – redução integral das multas e juros para pagamento à vista, em uma parcela até o dia 31/01/2006.

II – redução de 50% da multa e juros para pagamento parcelado em 03 parcelas, sendo a primeira até o dia 31/01/2006; “

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO EM UNANIMIDADE
Em 07/ Dezembro 2005
Adriano Elant L.
Presidente